CREFITO-12
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 12ª Região

RESOLUÇÃO-CREFITO-12 N º 19/2016

O Presidente do CREFITO-12 promulga, *ad referendum* do Plenário deste Regional, em caráter excepcional, as normas que *Regulamentam a concessão de parcelamento administrativo no âmbito do CREFITO-12.*

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 12ª REGIÃO,** no uso de suas prerrogativas e atribuições que lhe são outorgadas pelo art. 8º da Lei Federal nº 6.316/75 e pela Resolução Crefito-12 nº 01 de Fevereiro de 2013, art. 8º, inciso I, PROMULGA a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Ficam promulgadas, *ad referendum* do Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Décima Segunda Região, as normas que regulamentam a concessão de parcelamento administrativo de débitos no âmbito do CREFITO-12, constante no Anexo Único que integra esta Resolução.

Art. 2º - A presente promulgação será encaminhada para apreciação e voto na primeira reunião do Plenário deste Conselho Regional, em face de sua condição de *ad referendum.*

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 28 de julho de 2016

DR. JOSÉ WAGNER CAVALCANTE MUNIZ
Presidente do Crefito-12

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO CREFITO-12

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 12ª REGIÃO, no uso de suas prerrogativas e atribuições que lhe são outorgadas pela art. Lei Federal nº 6.316/75 e pelas Resoluções do Sistema COFFITO/CREFITOS correlatos à matéria; e

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional é competente para, nos termos do §2º, artigo 6º, da Lei 12.514/2011, estabelecer "as regras de parcelamento, garantido o mínimo de 5 (cinco) vezes";

CONSIDERANDO a Resolução COFFITO nº 388/2011, que institui a Política Nacional de Recuperação de Crédito Tributário no âmbito do Sistema COFFITO-CREFITOS, tem apresentado inúmeros problemas práticos, especialmente relacionados à forma de atualização monetária das parcelas, bem como vultuoso número de inadimplentes;

CONSIDERANDO que, inobstante discipline a possibilidade de concessão de parcelamento e disponha de alguns requisitos mínimos, a Resolução COFFITO nº 388/2011 não discrimina pormenorizadamente a forma de sua concessão e outros aspectos administrativos;

CONSIDERANDO a natureza autárquica deste CREFITO-12, notadamente de direito público, expressamente prevista na Lei 6.316/75, dela emana sua competência implícita para utilizar dos meios necessários à integral realização dos fins que lhe foram atribuídos, em brinde à teoria dos poderes implícitos, admitida pelo Supremo Tribunal Federal (ADI nº 2.797-2/DF), nela englobados o poder regulamentar; e

CONSIDERANDO que aos regionais compete "arrecadar anuidades, multas, taxas e emolumentos e adotar todas as medidas destinadas a efetivação de sua receita", conforme dispõe o artigo 7º, inciso X, da Lei 6.316/75;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentada a adesão deste CREFITO-12 à Política Nacional de Recuperação de Crédito Tributário instituída pela Resolução COFFITO nº 388, de 08 de junho de 2011, preservando-se, para todos os efeitos, os parcelamentos administrativos concedidos até a data de entrada em vigor da presente resolução, aplicando-se aquela resolução em caráter subsidiário, para fins de deliberação dos pedidos embasados no §1º, do artigo 2º, da presente resolução, e a critério da Diretoria.

Art. 2º - Os parcelamentos administrativos requeridos após a entrada em vigor desta resolução serão concedidos na forma estabelecida na Resolução 388/2011, ART. 2º, sobre as quais incidirão todos os encargos moratórios já

previstos em resoluções anteriores.

§ 1º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor fixado para a anuidade do ano vigente.

§ 2º. A consolidação do débito, tendo por base o mês em que requerido o parcelamento, resultará da soma do principal, devidamente corrigido, das multas e dos juros de mora previstos nas resoluções do COFFITO.

§ 3º. Consolidado o débito, este será fracionado em tantas parcelas quanto indicadas pelo interessado, desde que observados os limites previstos no art. 2º da Resolução COFFITO nº 388/2011, incidindo sobre cada uma delas juros de mora até a data de vencimento da respectiva prestação.

Art. 3º - O profissional ou pessoa jurídica interessado em obter o parcelamento administrativo deverá requerê-lo por escrito, mediante formulário específico disponibilizado pelo CREFITO-12, indicando o número de parcelas pretendidas e a data eleita para vencimento das prestações.

§ 1º. O valor da anuidade do exercício em curso não poderá ser incluído na composição do débito para fins de parcelamento.

§ 2º. Não fará jus a novo parcelamento administrativo o profissional ou pessoa jurídica que se encontrar inadimplente com parcelamento concedido em face desta Resolução.

§ 3º. Não serão aceitos requerimentos de parcelamento de que não constem a qualificação do requerente, o número de parcelas pretendido, a data de vencimento das prestações, a data do requerimento e a assinatura do interessado.

Art. 4º - A concessão do parcelamento administrativo incumbirá, mediante delegação veiculada neste ato normativo, ao responsável pelo Departamento de Cobrança, para dívidas não judicializadas, e ao procurador jurídico responsável pelo acompanhamento dos processos executivos, no caso de se encontrar a dívida em cobrança judicial, os quais deverão verificar o preenchimento dos requisitos e condições exigidos nesta e nas demais resoluções do COFFITO e do CREFITO-12.

Parágrafo Único. Contra o indeferimento do pedido de parcelamento caberá pedido de reconsideração ao Presidente deste CREFITO-12, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da respectiva comunicação da decisão que o indeferiu.

Art. 5º - O parcelamento administrativo somente restará formalizado e produzirá seus efeitos após a devolução do respectivo Termo de Confissão de Dívida pelo interessado, devidamente assinado e com firma reconhecida, bem como após o pagamento da primeira parcela do acordo.

§ 1º. Observado o disposto no *caput* deste artigo, o boleto bancário relativo à primeira parcela somente será fornecido ao interessado após a devolução do Termo

de Confissão de Dívida.

§ 2º. A devolução do Termo de Confissão de Dívida deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do seu recebimento pelo interessado no parcelamento.

§ 3º. No caso de parcelamento administrativo de dívida objeto de cobrança judicial o interessado deverá cumprir, além da exigência contida no § 1º deste artigo, o pagamento antecipado de honorários advocatícios decorrentes da respectiva cobrança judicial e o ressarcimento das custas processuais eventualmente pagas pelo CREFITO-12, relativas à ação, bem como deverá efetivar o pagamento de eventuais custas remanescentes devidas às serventias judiciais.

§ 4º. O descumprimento de quaisquer das exigências anteriores acarretará no cancelamento do parcelamento administrativo de pleno direito, independentemente de notificação do interessando, ficando obstada a concessão de novo parcelamento, nos termos do § 2º, do artigo 3º desta resolução.

§ 5º. O parcelamento administrativo em termos e devidamente formalizado, cuja dívida constitua objeto de cobrança judicial, implicará a suspensão do processo executivo, devendo ser comunicada a sua concessão nos respectivos autos, mas não acarretará o desfazimento de eventuais penhoras ou constrições já efetivadas, salvo nos casos de impenhorabilidade de bens, de determinação judicial ou de outras hipóteses legalmente previstas.

§ 6º. O parcelamento administrativo da dívida não constitui novação e, no caso de inadimplemento parcial, os valores eventualmente pagos serão imputados do pagamento do débito confessado, devendo este CREFITO-12 promover a cobrança judicial do remanescente ou, no caso de débitos já ajuizados, prosseguir com a execução fiscal em curso.

§ 7º. Na hipótese prevista no § 5º deste artigo, retomar-se-á a aplicação dos encargos previstos nas demais resoluções do COFFITO, a saber, a aplicação do INPC como índice de correção monetária, a aplicação de multa de 2% e de juros de mora de 1% ao mês.

§ 8º. Quando o pedido de parcelamento for protocolado pessoalmente na sede ou nas subsedes (Delegacias Regionais) deste CREFITO-12, o reconhecimento de firma poderá ser realizado pelo servidor ou funcionário que a receber, mediante a conferência da assinatura aposta no respectivo Termo de Confissão de Dívida e aquela constante de documento original com foto, caso em que, coincidindo, apor-se-á carimbo de “Confere com o original” e assinatura.

Art. 6º - O pagamento das parcelas dar-se-á unicamente por boleto bancário, o qual deverá ser gerado diretamente pelo interessado, sob sua exclusiva responsabilidade, no sítio eletrônico do CREFITO-12, na rede mundial de computadores, até a data de vencimento previamente estipulada.

§ 1º. Após o vencimento de quaisquer das parcelas, com exceção da primeira, cujo pagamento constitui condição de eficácia do parcelamento, o

interessado poderá obter o respectivo boleto diretamente pelo site até 15 (quinze) dias depois de vencido.

§ 2º. Decorrido o prazo previsto no §1º deste artigo, o inadimplemento de quaisquer das parcelas acarretará o vencimento antecipado e de pleno direito das prestações vincendas, aplicando-se, no que couber, o disposto no § 6º do artigo 5º desta resolução.

Art. 7º - Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do CREFITO-12, mediante requerimento do interessado.

Art. 8º - Fica excetuado das hipóteses previstas nesta resolução, o parcelamento da obrigação do ano em curso ao do pedido.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, de de 2016

Dra. **LUCRÉCIA MONTEIRO LIMA - Diretora – Secretária**

Dr. **JOSÉ WAGNER CAVALCANTE MUNIZ – Presidente**

CREFITO-12
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 12ª Região

REQUERIMENTO ADESÃO PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS SISTEMA COFFITO/CREFITO. PESSOA JURÍDICA.

AO EXCELENTISSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CREFITO-12.

Eu,_____

brasileiro(a), solteiro(a), portador de cédula de identidade nº_____

Órgão Emissor:_____UF:_____, e CPF nº._____

com domicílio na_____

_____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:_____

Cadastrada no CNPJ

_____

nº_____,

localizada na_____

_____

Venho Solicitar a OPÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS estabelecido pela RESOLUÇÃO-CREFITO-12 Nº 19/2016, dos valores constantes em anexo.

Nestes Termos Peço Deferimento.

Belém-Pa. _____/_____/_____

REQUERIMENTO/ADESÃO AO PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS SISTEMA COFFITO/CREFITO. PESSOA FÍSICA.

AO EXCELENTISSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CREFITO-12.

Eu,_____

brasileiro(a), solteiro(a), portador de cédula de identidade nº_____

Órgão Emissor:_____UF:_____, e CPF nº._____

com domicílio na_____

_____,

Venho solicitar a OPÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS estabelecido pela RESOLUÇÃO-CREFITO-12 nº 19/2016, dos valores constantes em anexo.

Nestes Termos Peço Deferimento.

Belém-Pa. _____/_____/_____

_____

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA/ OPÇÃO DE PARCELAMENTO CREFITO-12 (PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA)

NOME DO PROFISSIONAL/CONTRIBUINTE:

_____

_____

ENDEREÇO:

_____

_____

DÉBITO:

_____

_____

FORMA DE PARCELAMENTO:

_____

_____

DO OBJETO

CLÁUSULA I - O profissional/contribuinte acima identificado faz na presente data a confissão de divida/opção de parcelamento de seu débito, abaixo discriminado, no programa de parcelamento estabelecido pela Resolução-CREFITO-12 Nº 19/2016.

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO:

CLÁUSULA II - O(a) profissional/ contribuinte declara aceitar expressa e integralmente todas as normas e condições contidas na Resolução- CREFITO-12 Nº 19/2016, para ingresso e permanência no Programa de Parcelamento de débito do Sistema COFFITO/CREFITO.

CLÁUSULA III - O(a) profissional/contribuinte declara desistir expressamente de todas as impugnações, defesas e recursos administrativos ou judiciais relativos aos débitos incluídos no Parcelamento, reconhecendo e confessando as respectivas dívidas.

CAPITULO IV - O (a) profissional/contribuinte declara, ainda, ter conhecimento que a exclusão deste programa impossibilita nova participação em ou qualquer outra modalidade de parcelamento ou benefício fiscal no SISTEMA.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA V - A inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo programa implicará na exclusão automática do
(a) Profissional/contribuinte do PROGRAMA DE PARCELAMENTO e exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

CLÁUSULA VI - Fica autorizada ao CREFITO-12, diante do inadimplemento de quaisquer parcelas, a utilização dos meios de restrição ao crédito, inclusive a utilização de protesto do respectivo título.

CLAUSULA VII - A plena eficácia do presente termo de confissão fica condicionada ao seu integral cumprimento pelo profissional.

CLÁUSULA VIII - Revogam-se os parcelamentos anteriormente firmados.

CLÁUSULA IX - O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Belém(PA),

Data e assina:

Testemunhas:

_____

_____

_____